



EDUCAÇÃO AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Classificação dos Resíduos

Classificação Resolução CONAMA nº 307/2002

Classe A: são os resíduos reutilizáveis como agregados, oriundos do processo de pavimentação, de peças pré-moldadas em concreto, componentes cerâmicos (tijolos, telhas, revestimentos, dentre outros), solos provenientes de terraplanagem, argamassa, concreto, entre outros.



Classe B: são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papéis, papelões, metais, vidros, madeiras, gessos, entre outros.



Classe C: são os resíduos para os quais ainda não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis para sua reciclagem ou reutilização.

Resíduos da Construção Civil (RCCs)

Os resíduos da construção civil são aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições em obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos.

Com o crescimento da população, a evolução do setor da construção civil é evidente. A partir deste fato, surge a importância de lidar corretamente com os resíduos gerados. A reciclagem, a redução e a reutilização devem ser priorizadas visando a re-inserção dos resíduos no ciclo produtivo. Em último caso, os resíduos devem ser encaminhados, conforme a sua classificação, a uma unidade de destinação final licenciada.

Reduzir + Reutilizar + Reciclar

Menor quantidade
de resíduos enviada
ao destino final

Responsabilidade pelos resíduos: a responsabilidade pelos resíduos da construção civil gerados na obra é do gerador. São co-responsáveis os transportadores e as unidades de destinação final.

Geradores em geral: é de responsabilidade do gerador segregar os RCCs na origem e destiná-los corretamente para locais licenciados adequados para cada tipo de resíduo, fazendo uso do Manifesto de Transporte de Resíduos da Construção Civil de Porto Alegre (MTRCC-POA).

Pequenos geradores: aqueles que geram no máximo 0,5 m³ por dia de RCCs podem encaminhar seus resíduos para as **Unidades de Destino Certo (UDC's)** do DMLU distribuídas na cidade de Porto Alegre.

Transportadores: são encarregados pela coleta e transporte dos resíduos das fontes geradoras até áreas de destinação ambientalmente adequadas. O transporte de RCCs somente poderá ser realizado acompanhado do MTRCC-POA por empresas que possuam licença ambiental junto à SMAM. Os RCCs devem ser transportados segregados conforme a sua classificação.

Destinação Final: As unidades de destinação final devem ser especificamente licenciadas para receber os RCCs. Atualmente, em Porto Alegre, existem algumas empresas licenciadas para receber este tipo de resíduo. Veja os endereços diretamente pelo link:

www2.portoalegre.rs.gov.br/smam/default.php?p_secao=291





EDUCAÇÃO AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Classificação dos Resíduos

Classificação Resolução CONAMA nº 307/2002

Classe D: são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos, ou contaminados dentre outros, inclusive, materiais que contenham amianto.



Latas de Tinta

Classificação NBR 10.004/2004

Classe I (perigosos): possuem potencial para causar riscos à saúde e ao meio ambiente.

Classe II-A (não inertes): sofrem alterações no meio ambiente e tem como exemplo plásticos, papéis, restos de alimentos, entre outros.

Classe II-B (inertes): não sofrem alterações no ambiente, como: areia, concreto, pedras, entre outros.

Impressão do Talonário: é de responsabilidade do solicitante da autorização, devendo ser feita em 3 (três) vias para cada numeração, para que o gerador, o transportador e o responsável pelo destino final possuam uma via cada.

Manifesto de Transporte de Resíduos da Construção Civil (MTRCC-POA)

É um documento que possui a finalidade de controlar o transporte e a destinação final adequada dos RCCs classificados como A, B e C, segundo a Resolução CONAMA nº 307/2002. Estes resíduos só poderão ser transportados dentro do município de Porto Alegre sob a posse do MTRCC-POA. Ele identifica o tipo de resíduo que será transportado, a quantidade, seu gerador, seu receptor e a transportadora. Cabe aos transportadores a obrigatoriedade de devolver ao gerador uma via do MTRCC-POA comprovando o envio dos resíduos para a unidade de destinação final contratada.

Os resíduos classificados como Classe I, perigosos, ou classe D, só poderão ser transportados acompanhados de MTR. O que difere é a autorização para emissão deste documento que é de competência da FEPAM e o regramento para sua utilização que se encontra na Portaria nº 34/2009 do referido órgão.

Solicitação do MTRCC-POA: os geradores permanentes que gerarem quantidades acima de 60 m³ ao ano de RCCs e os responsáveis pelo local de destino final devem solicitar, junto à SMAM, autorização para emissão de talonário de MTRCC-POA. Os geradores permanentes que gerarem quantidades inferiores a essa podem fazer uso do MTRCC-POA emitido pelo destino final ou solicitar talonário próprio. A autorização para emissão de talonário também pode ser requerida por geradores ou unidades de destinação final situados fora do município de Porto Alegre.

	Quantidade	Para onde levar?	Precisa de MTRCC-POA?
Pequeno Gerador	< 0,5 m ³ /dia	Unidades de Destino Certo	Não.
Grande Gerador	> 60 m ³ /ano	Locais Licenciados	Sim. Deve solicitar autorização para emissão de talonário próprio.
Outros Casos	> 0,5m ³ /dia < 60 m ³ /ano	Locais Licenciados	Sim. Próprio ou fornecido pelo destino final.

Geradores Permanentes: empresas construtoras, empreendedores que possuam Licença de Instalação ou de Operação emitidas pela SMAM, empreendedores desobrigados do licenciamento ambiental, que pelo seu porte, gerem RCC periodicamente.

Onde solicitar a autorização para emissão de MTRCC-POA? Abrir processo administrativo no Protocolo Central, localizado na Av. Sete de Setembro, nº 1123, segundo andar, de posse do Formulário para Solicitação de Talonário de MTRCC-POA, da Tabela de Quantificação de Resíduos e do Requerimento de MTRCC-POA, preenchidos. O processo tramitará na SMAM, onde haverá o pagamento de uma taxa correspondente à emissão da autorização. Os modelos dos documentos a serem juntados ao processo administrativo encontram-se no site da SMAM e podem ser acessados pelo link:

www2.portoalegre.rs.gov.br/smam/default.php?p_secao=316





EDUCAÇÃO AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Destinação dos RCCs

Classe A: devem ser preferencialmente reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados para aterros de resíduos classe A, devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, de forma a garantir sua utilização futura.

Classe B: devem ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário garantindo sua utilização futura

Classe C: devem ser destinados a em conformidade com as normas técnicas específicas.

Classe D: devem ser transportados e destinados a locais que sejam licenciados para receber esse tipo de resíduo, como aterros de resíduos perigosos.

Unidades de Destino Certo

Atualmente há quatro unidades em Porto Alegre, mas, em breve, novos locais serão inaugurados. O endereço das existentes pode ser encontrado acessando o link:

www2.portoalegre.rs.gov.br/dmlu/default.php?p_secao=131

Informações Adicionais

Consulte as legislações listadas a seguir:

- Lei Municipal nº 10.847 / 2010
- Decreto Municipal nº 18.481 / 2013
- Decreto Municipal nº 18.705 / 2014

Caso a dúvida persista, contate a SMAM pelos telefones ou pelo e-mail disponibilizados no rodapé deste documento.

Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PGRCC)

São elaborados e implementados pelos empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental. Tem como objetivo estabelecer os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente correta dos resíduos, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas: caracterização e identificação, triagem, acondicionamento, transporte e destinação final dos RCCs.

O PGRCC deve ser apresentado à SMAM na etapa de Licença de Instalação (LI) e, antes da emissão da Carta de Habitação pela SMURB, os empreendimentos licenciáveis deverão comprovar junto à SMAM a destinação dos resíduos, conforme previsto no PGRCC.

É disponibilizado pela SMAM o Termo de Referência para a elaboração do PGRCC. Veja no site da SMAM ou diretamente pelo link:

www2.portoalegre.rs.gov.br/smam/default.php?p_secao=252

Empreendimentos não enquadrados como pequenos geradores, bem como aqueles que não necessitem de licenciamento ambiental, deverão entregar à SMURB um projeto simplificado que descreva procedimentos básicos quanto aos resíduos e, após o término da obra, deverão comprovar a destinação dos seus resíduos a esta secretaria. O modelo de Formulário Simplificado também está disponível no site da SMAM.

	PGRCC?	Comprovar destinação?
Sujeito ao licenciamento ambiental	Sim. Entregue à SMAM, etapa de LI.	Sim. Comprovação à SMAM através dos MTRCC.
Não sujeito ao licenciamento ambiental	Não. Apresentar Formulário Simplificado à SMURB.	Sim. Comprovação à SMURB através dos MTRCC.
Pequenos Geradores	Não	Não

Atividades sujeitas ao licenciamento ambiental: Toda atividade potencialmente ou efetivamente poluidora, listada como de impacto local pelo CONSEMA, pelo COMAM ou pela Lei nº 8.267/1998, alterada pela Lei nº 10.360/2008 ou aquela atividade cujo licenciamento foi repassado pelo órgão estadual ao órgão municipal por intermédio de Convênios de Delegação.

Elaboração:

Estagiária (Eng. Ambiental) Gabriela Dutra Teixeira, ECCOPS / SMAM
Eng.ª Química Ana Paola Beltrão Nunes, ECCOPS / SMAM
Eng.º Químico Juliano Cardoso Lapolli, ECCOPS / SMAM

